



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
CONTROLADOS**

**Brasília-DF
21 NOV 16**

**Apêndice 2 (Procedimentos a Cargo do Gestor de PCE Regulados pelo 1º Protocolo)
ao Anexo A à Ordem de Serviço Nº 003-COPCon-DFPC/COLOG**

1. PROCEDIMENTOS ANTECIPATÓRIOS

a. Gerais e comuns a acidentes/incidentes envolvendo PCE.

- 1) Manutenção do Plano de Segurança atualizado e designação de um responsável pela gestão dos materiais explosivos.
- 2) Capacitação periódica dos funcionários envolvidos na manipulação, gestão e controle de PCE, nos diversos níveis.
- 3) Seleção rigorosa dos funcionários destinados a manipular ou gerir PCE, em todos os níveis, quando da designação para as referidas funções (procedimento igual deve ser adotado, no que for aplicável, também às prestadoras de serviço de PCE).
- 4) Informação atualizada junto ao SFC/RM do responsável pela segurança na gestão de PCE, dados de qualificação (nome, telefones, e-mail, etc.).
- 5) Como medida de contingência, estabelecimento e manutenção de meios para a comunicação imediata com o Exército (SFPC Regional, SFPC/OM da área), Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, Polícia Civil, etc. acerca de ocorrências envolvendo PCE.

b. Específicos.

- 1) Verificação periódica das instalações fabris e de armazenamento e meios de transporte autorizados, sob a ótica da segurança na fabricação, na guarda e no traslado de materiais explosivos, inclusive dos acessos a esses locais/veículos.
- 2) Cumprimento do contido na legislação referente a explosivos, em particular, o constante das Portarias nº 03-COLOG, de 10 de maio de 2012, nº 49-COLOG, de 21 de julho de 2016, e nº 50-COLOG, de 21 de julho de 2016, com destaque para:
 - a) Efetividade, eficiência e eficácia do Plano de Segurança (que tem caráter sigiloso, atualizado periodicamente e informado ao SFPC Regional), sob os pontos de vista preventivo e operativo das Normas de Segurança das Instalações, Normas de Segurança contra Furtos e Roubos em Operações de Transporte e Normas de Carregamento.
 - b) Especificamente, quanto à Segurança das Instalações, rigor no estabelecimento e fiscalização periódica das barreiras físicas e eletrônicas estabelecidas, dos procedimentos de entrada/saída e revista de pessoal e das medidas de contingências.
 - c) Presença de um responsável técnico legalmente habilitado durante a fabricação de materiais explosivos e na sensibilização da emulsão bombeada, no momento da aplicação.

- d) Obrigação de, tão somente, entregar produtos controlados explosivos e seus acessórios para pessoas autorizadas pelo Exército para gerir tais materiais.
- e) Estabelecimento e manutenção de um banco de dados com as informações necessárias que permitam, em tempo real, a rastreabilidade dos produtos controlados.
- f) Observância das prescrições técnicas e de segurança na operação de Depósitos Rústicos Móveis, inclusive quanto às distâncias de segurança previstas no R-105.
- g) Capacitação periódica do pessoal envolvido diretamente com a gestão de explosivos e correlatos (Engenheiro de Minas, responsável técnico – *blaster*, operadores de carregamento ou de armazenamento, motoristas e ajudantes, etc.), com foco na segurança na manipulação, no transporte e no armazenamento.
- h) Cumprir a rigorosa separação física (por grupos de compatibilidade) e as distâncias de segurança entre materiais explosivos e acessórios iniciadores, além de outras medidas que coíbam a ocorrência de detonações.
- i) Verificação periódica dos veículos para transporte de explosivos e correlatos, particularmente quanto à rastreabilidade, funcionamento de bloqueios do compartimento de carga e travamento do veículo.
- j) Adoção das medidas para o cumprimento do Acordo para Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no MERCOSUL (Decreto nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996).
- k) Elaborar e testar medidas de contingências em face da ocorrência de sinistros, inclusive com a confecção de uma “Lista de Difusão de Ocorrência”.
- l) Execução de escolta para transporte de explosivos – com os meios adequados para atuar em proveito da preservação da carga e da garantia da entrega ao destinatário final, sem alterações –, conforme a determinação da Região Militar com responsabilidade territorial sobre as atividades da empresa.

3) Não ultrapassar a capacidade máxima dos locais de armazenamento, não fracionar materiais explosivos (ANFO, encartuchados, etc.) e exercer controle cerrado físico e escriturário dos produtos controlados armazenados.

2. PROCEDIMENTOS IMEDIATOS PÓS-OCORRÊNCIA

a. Gerais e comuns a acidentes/incidentes envolvendo PCE.

1) Comunicação do fato - *com as informações preliminares disponíveis* –, pelo meio mais rápido e de imediato ou nas primeiras 24 (vinte e quatro horas) após a ciência do fato, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados Regional e, complementarmente, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Organização Militar com responsabilidade territorial sobre a área (OM de vinculação), sem prejuízo das comunicações para os órgãos competentes (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, etc.). Os dados mínimos de interesse da ocorrência são os seguintes: data e local, fabricante, proprietário do material, tipo de produtos, identificação individual seriada dos produtos, quantidade, tipo de ocorrência e nota fiscal correspondente.

2) Adoção imediata, dentro das medidas de contingência, das providências necessárias para o isolamento da área e preservação do todo o produto controlado remanescente.

3) Lavratura de Ocorrência Policial junto à Polícia Civil, para integrar posteriormente os processos administrativo e policial decorrentes.

b. Específicos.

1) No caso de explosões, adoção de medidas cautelares próprias, como o isolamento da área e remoção imediata de material remanescente, com o concurso (SFC) dos órgãos competentes, objetivando a preservação da incolumidade de pessoas, evitar novos eventos de detonação e garantir a manutenção do local para a execução do trabalho pericial, a critério da Polícia Judiciária, particularmente na ocorrência de vítima(s) fatal(ais).

2) Na ocorrência de furto/roubo, isolamento da área (mantendo essa contenção até a chegada da Equipe de Pronto Emprego de PCE e/ou do órgão policial competente), a imediata contabilidade e qualificação dos materiais remanescente e faltoso, e o restabelecimento imediato da segurança no local.

3) Na ocorrência de perda/extravio/recuperação, a imediata contabilidade e qualificação dos PCE faltoso ou recuperado, para oportuno repasse da informação ao SFPC/RM e de vinculação, para as providências administrativas decorrentes.

4) Determinação do controle de acesso e vigilância do local, para impedir a fluxo de pessoas ou desavisados no local, conforme o caso.

5) Preservação das filmagens sobre o local da ocorrência para posterior uso em procedimentos periciais.

3. PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

a. Gerais e comuns a acidentes/incidentes envolvendo PCE.

1) Preservação da unidade fabril ou depósito, comércio, até a conclusão dos procedimentos processuais e periciais necessários.

2) Revisão dos procedimentos de segurança orgânica estabelecidos e saneamento de vulnerabilidades constatadas.

b. Específicos.

Remessa, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, à DFPC e ao SFPC Regional, da cópia do boletim de ocorrência policial e das informações sobre as apurações realizadas pela empresa.